

Submetido: 15/08/2025 | Revisado: 25/08/2025 | Aceito: 22/09/2025

## POLÍTICAS HABITACIONAIS PARA A INCLUSÃO DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

Jose Chrystian Leite, Victor Martins de Aguiar

Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, Presidente Prudente – SP. E-mail: [victoraguiar@unoeste.br](mailto:victoraguiar@unoeste.br)

### RESUMO

Este estudo tem como objetivo investigar as possibilidades de inclusão da comunidade LGBTQIAPN+ por meio de políticas habitacionais, com foco na cidade de Presidente Prudente-SP. A pesquisa parte da compreensão de que a população LGBTQIAPN+ enfrenta diversas formas de exclusão e violência, especialmente no que diz respeito ao acesso à moradia digna. O método adotado foi a abordagem qualitativa, com levantamento teórico embasado em autores que discutem gênero, sexualidade, espaço urbano e direitos humanos, além da análise documental de políticas públicas existentes e dados estatísticos oficiais. A pesquisa também contou com o levantamento de dados socioespaciais do município para compreender a distribuição de equipamentos públicos e infraestrutura urbana. Os resultados apontam para a importância de políticas públicas sensíveis à diversidade de gênero e sexualidade, considerando os diferentes níveis de vulnerabilidade dentro da própria comunidade LGBTQIAPN+, com destaque para travestis e pessoas trans negras. Observa-se ainda a escassez de políticas habitacionais específicas para esse grupo, o que reforça a necessidade de uma abordagem interseccional e inclusiva na formulação de programas habitacionais. A pesquisa contribui para o debate sobre direito à cidade e moradia, enfatizando a urgência de pensar espaços urbanos que promovam a dignidade, a segurança e o pertencimento da população LGBTQIAPN+ por meio de estratégias urbanas e políticas públicas inclusivas.

**Palavras-chave:** LGBTQIAPN+; política habitacional; direito à cidade; inclusão urbana; vulnerabilidade social.

### HOUSING POLICIES FOR THE INCLUSION OF THE LGBTQIAPN+ COMMUNITY IN PRESIDENTE PRUDENTE, SP.

### ABSTRACT

This study aims to investigate the possibilities of including the LGBTQIAPN+ community through housing policies, focusing on the city of Presidente Prudente, São Paulo. The research is based on the understanding that the LGBTQIAPN+ population faces multiple forms of exclusion and violence, particularly regarding access to decent housing. A qualitative approach was adopted, supported by a theoretical framework of authors who discuss gender, sexuality, urban space, and human rights, along with the documentary analysis of existing public policies and official statistical data. The research also included a spatial analysis of the municipality to understand the distribution of public facilities and urban infrastructure. The results highlight the importance of public policies that are sensitive to gender and sexual diversity, considering the different levels of vulnerability within the LGBTQIAPN+ community itself, especially among Black trans women and travestis. It also notes the lack of specific housing policies for this group, reinforcing the need for an intersectional and inclusive approach in the formulation of housing programs. This research contributes to the debate on the right to the city and to housing, emphasizing the urgency of designing urban spaces that promote dignity, safety, and a sense of belonging for the LGBTQIAPN+ population through inclusive urban strategies and public policies.

**Keywords:** LGBTQIAPN+; housing policy; right to the city; urban inclusion; social vulnerability.

## INTRODUÇÃO

As discussões sobre o direito à cidade e à moradia têm se ampliado nas últimas décadas, especialmente quando relacionadas às populações historicamente marginalizadas. No contexto urbano brasileiro, a comunidade LGBTQIAPN+ figura entre os grupos mais vulneráveis à exclusão social, enfrentando diariamente preconceitos, violências e dificuldades de acesso aos serviços básicos — entre eles, a habitação digna. A cidade, enquanto espaço de expressão e vivência das identidades, também pode se configurar como território de opressão, onde normas heteronormativas e cismnormativas regulam o acesso, o pertencimento e a segurança dos corpos dissidentes.

A produção de políticas públicas habitacionais, tradicionalmente pensadas a partir de uma perspectiva universalista, muitas vezes ignora as especificidades de gênero e sexualidade, reproduzindo desigualdades históricas. No entanto, as demandas por inclusão da comunidade LGBTQIAPN+ têm conquistado maior visibilidade e reconhecimento, revelando a urgência de abordagens mais sensíveis, que reconheçam as interseccionalidades e os diferentes graus de vulnerabilidade vividos dentro dessa população.

Nesse sentido, vale endereçar que dentro da comunidade temos diferentes grupos, estes, que podem ser mais marginalizados que outros, como é o caso dos travestis e pessoas trans, principalmente se forem negras (Cerqueira; Bueno, 2024). Dessa forma, a fim de esclarecer possíveis equívocos, deve-se atentar para a sigla e tudo o que ela representa para a comunidade. Durante os anos a sigla passou por transformações na intenção de acolher e integrar pessoas que fugissem da normatização social. Para o presente trabalho foi adotada a sigla LGBTQIAPN+<sup>1</sup>, que trata de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binárias.

Sendo assim, a questão da sexualidade é a condicionante decisiva para uma vida de vulnerabilidades. A relação conturbada no ambiente doméstico e os conflitos familiares contribuem para uma emancipação prematura do ser LGBTQIAPN+, provocando a saída de casa, quando não a expulsão, sendo potencializada pela falta de acesso a empregos, principalmente por pessoas trans, ou que se distanciam da normatização cis, restando apenas a rua (Medeiros; Amorim; Nobre, 2020).

Machado (2016) aborda a relação da vulnerabilidade agravada por pessoas LGBTQIAPN+, principalmente quando em situação de rua. A discriminação, homofobia, abandono familiar e estigmatização no trabalho ou no ambiente escolar, são caracterizados como fatores excludentes dessas pessoas ao acesso básico das relações urbanas cotidianas.

Nesse contexto, a habitação compartilhada apresenta-se como alternativa, onde de um lado há a volatilidade urbana, que afeta diretamente a comunidade LGBTQIAPN+ e do outro, as habitações compartilhadas, baseadas na ideia de vida em comunidade, assim como a interação por meio dos espaços compartilhados desses edifícios. O sentimento de solidão e isolamento gerado pela “solidão urbana” atua como fator central da necessidade de uma conexão social urgente (Osborne, 2018).

A habitação compartilhada, também conhecida como *coliving*, pode ser descrita como uma tipologia de habitação em ascensão, sobretudo em grandes centros urbanos. Caracteriza-se por um modelo de aluguel flexível, onde são alugadas unidades privativas (comumente compostas de: quarto, banheiro e copa) não autônomas, que necessitam do compartilhamento de espaços comuns para desenvolvimento das atividades, tais como: cozinha, sala de estar, ambientes de trabalho, academia, lavanderia e os espaços de lazer. Além disso, outro aspecto que o destaca é a

---

<sup>1</sup>O acrônimo LGBTQIAPN+ existe com o propósito de promover inclusão, e por isso pode aparecer em diferentes variações, como LGBT+, LGBTQIA+ ou LGBTQIAP+, entre outras. Mais do que uma simples atualização, a sigla tem o papel de comunicar ao mundo a presença de identidades historicamente marginalizadas, oferecendo-lhes reconhecimento e um sentido de pertencimento coletivo, ainda que, em muitos ambientes, o acolhimento pleno ainda lhes seja negado (Cerqueira; Bueno, 2024).

inclusão de todas as despesas básicas (água, luz, internet, limpeza) no valor do aluguel (Osborne, 2018).

Este trabalho tem como objetivo, analisar a comunidade LGBTQIAPN+ e as possibilidades de inclusão desta nas políticas públicas de habitação no município de Presidente Prudente, elencar as legislações voltadas à população LGBTQIAPN+ em âmbito federal, estadual e oferecer reflexões sobre a moradia compartilhada como forma de sanar ou amenizar a relação da construção da cidade mais acessível.

## MÉTODOS

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa, estruturada em quatro etapas complementares, sendo elas a revisão bibliográfica, que conta com o levantamento de artigos, monografias e dissertações que discutem a comunidade LGBTQIAPN+ e suas relações com o espaço urbano, a moradia e os direitos humanos. A revisão incluiu autores de referência como Lefebvre (1991), Harvey (2012) e Osborne (2018), além de pesquisas nacionais sobre políticas públicas e vulnerabilidade social.

Análise documental com o exame de legislações e projetos de lei em âmbito federal, estadual e municipal, a fim de identificar a presença (ou ausência) de dispositivos voltados para a inclusão habitacional da população LGBTQIAPN+. Foram consideradas, a Constituição Federal de 1988, resoluções do Conselho Nacional de Justiça e iniciativas legislativas recentes.

Ademais, o levantamento de dados secundários por meio de consulta a bases estatísticas oficiais, como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), com o objetivo de analisar indicadores socioespaciais, níveis de violência e desigualdades que afetam a comunidade LGBTQIAPN+.

Por fim, também foi adotado o estudo de local com a análise da realidade do município de Presidente Prudente-SP, considerando sua infraestrutura urbana, equipamentos públicos e instituições de acolhimento voltadas à população LGBTQIAPN+, como a CASASSA (Centro de Acolhimento Social LGBT). Essa etapa buscou compreender como as políticas habitacionais e urbanísticas se materializam (ou não) no contexto local.

## RESULTADOS

Ao longo do tempo, a sigla LGBTQIAPN+ foi ampliada para acolher diferentes identidades e orientações sexuais, evidenciando a complexidade e a diversidade dessa comunidade. Entretanto, mesmo diante de importantes conquistas históricas, a população LGBTQIAPN+ continua sendo alvo de violência, discriminação e exclusão social. O movimento LGBTQIAPN+ caracteriza-se por uma trajetória de lutas e resistências em busca de transformações culturais e sociais. Esse processo contribuiu para o fortalecimento do movimento, apesar dos inúmeros obstáculos enfrentados. Ao longo da história, eventos de lutas e conquistas marcaram a trajetória de luta e resistência dessa comunidade. Aqui traremos um breve histórico dos eventos mais marcantes.

A luta de *Stonewall* pode ser caracterizada como um dos marcos da luta LGBTQIAPN+ no mundo, onde em 28 de junho de 1969, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, num contexto onde ser abertamente parte da comunidade LGBTQIAPN+ não era socialmente aceitável. O bar "*Stonewall Inn*" foi palco de um movimento de resistência contra a força policial que tentavam deter as pessoas que ali frequentavam. Esse episódio deu origem ao Dia do Orgulho LGBT, que é comemorado anualmente em todo o mundo (Terto; Souza, 2015) (Figura 1).

**Figura 1.** Passeata pelos direitos dos gays na Times Square, Nova York, em 1970.



Fonte: Diana Davies/New York Public Library/Divulgação, 1970.

Gorisch (2013) aborda a violência e a “caçada” a aqueles que se desviassem do padrão heteronormativo da época pela força policial local, resguardada pelo estado. No ano de 1968, mais de 500 pessoas foram presas pelo crime ‘contra a natureza’ (praticar sexo entre pessoas do mesmo sexo) e mais de 5 mil por crimes relacionados a homossexualidade.

Após *Stonewall*, ocorreram mudanças na relação das pessoas LGBTQIAPN+ na sociedade, apesar da violência persistente, as pessoas começaram a se orgulhar, deixando de se esconder, mas ainda assim, a sociedade não estava preparada para ampará-los. A inexistência de legislações e programas que garantissem a segurança e o acesso à saúde impediam que essas pessoas usufruissem plenamente de seus direitos básicos. Quando buscavam atendimento, e quando o faziam eram discriminados, uma vez que até então a homossexualidade era considerada doença mental (Gorisch, 2013).

Contudo, em 1990 a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) retira a homossexualidade da lista de doenças mentais, marcando assim, o dia 17 de maio como o Dia Internacional De Combate À Homofobia (Gorisch, 2013). Com esse feito, as terapias de conversão que eram recorrentes passaram a ser proibidas de acordo com a resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia (1999, p .02):

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Foi apenas em junho de 2011 que a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu, de maneira oficial, que os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ são, indiscutivelmente, direitos humanos. Essa afirmação foi consolidada por meio da Resolução n.º L9 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, apresentada durante a Assembleia Geral. A partir desse documento, estabelece-se um entendimento claro: os países que não garantirem a proteção e o cuidado de seus cidadãos LGBTQIAPN+ violarão os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. A Resolução, portanto,

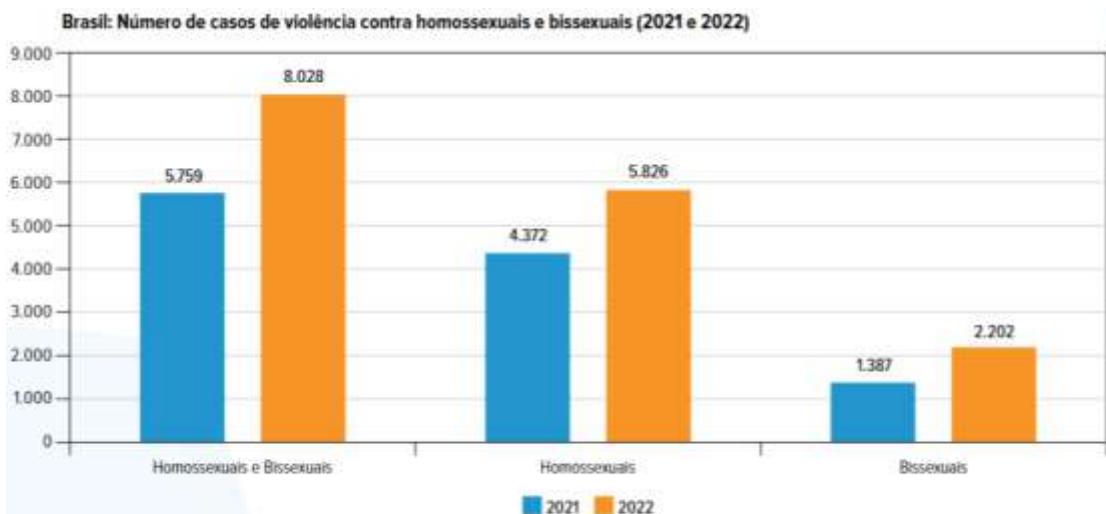
ampliou a interpretação do conceito de direitos humanos, reforçando sua abrangência sobre as questões de orientação sexual e de identidade de gênero (Gorisch, 2013).

Os efeitos dessa decisão começaram a se manifestar de forma concreta, especialmente no contexto do Brasil. Um exemplo marcante ocorreu com a realização da 2ª Conferência Nacional LGBT, em dezembro de 2011, ocasião em que o governo brasileiro passou a incorporar, de modo mais explícito, as diretrizes internacionais em suas políticas públicas, reafirmando o compromisso com a proteção e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ (Gorisch, 2013).

Uma das consequências mais evidentes da vulnerabilidade sofrida por pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ se caracteriza pela violência, seja ela sofrida dentro ou fora do ambiente doméstico. Diversos fatores contribuem para a ocorrência dessa violência, desde a falta de conhecimento e até discursos políticos inverdadeiros (Toniette, 2006).

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), responsável pela publicação dos dados sobre violência contra pessoas LGBTQIAPN+, com base nos dados cedidos pelo Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) em 2022 houve um aumento considerável no número de casos de violência contra pessoas homossexuais ou bissexuais em comparação com 2021. Foram registrados 8.028 casos, 39,4% a mais em relação ao ano anterior. Dessa parcela, cerca de 72,5% (5.826 pessoas) das vítimas eram homossexuais e 27,4% (2.202) eram bissexuais (Figura 2).

**Figura 2.** Número de casos de violência contra homossexuais e bissexuais no Brasil em 2021 e 2022.



Fonte: Sinan/MS. Elaboração: Dien/Ipea e FBSP. Nota: Não foram incluídos os casos de violência em que o único autor é a própria vítima. Nota: Microdados do Sinan referentes a 2022 são preliminares e foram coletados em fevereiro de 2024.

Fonte: Sinan, 2024.

Segundo Cerqueira (2024), os perfis mais vulneráveis à violência dentro da comunidade LGBTQIAPN+ são majoritariamente compostos por mulheres, que representam 67,1% das vítimas — quase o dobro do percentual de homens, que corresponde a 32,7%. No recorte racial, observa-se predominância de pessoas negras (55,6%), seguidas por pessoas brancas (39,2%), amarelas (1,1%) e indígenas (0,7%).

Entre as pessoas homossexuais vítimas de violência, há uma concentração significativa na faixa etária de 15 a 34 anos, que representa 63,7% dos casos, com destaque para o grupo entre 20 e 29 anos. Já as pessoas de 40 a 49 anos correspondem a 11,6% das vítimas. No caso das pessoas bissexuais vítimas de violência, percebe-se uma concentração ainda mais acentuada entre os mais jovens, com 65,2% situando-se na faixa etária de 15 a 29 anos (Figura 3).

Quando esses dados são comparados às notificações de violência envolvendo pessoas heterossexuais, torna-se evidente que a maior incidência de casos entre pessoas LGBTQIAPN+

encontra-se na faixa etária de 15 a 29 anos, representando 7% do total de notificações. Em contrapartida, entre pessoas com idade superior a 70 anos, o percentual de vítimas homossexuais e bissexuais diminui drasticamente, chegando a apenas 1% (Figura 3).

**Figura 3.** Gráfico com o percentual de vítimas de violência por orientação e faixa etária em 2022.

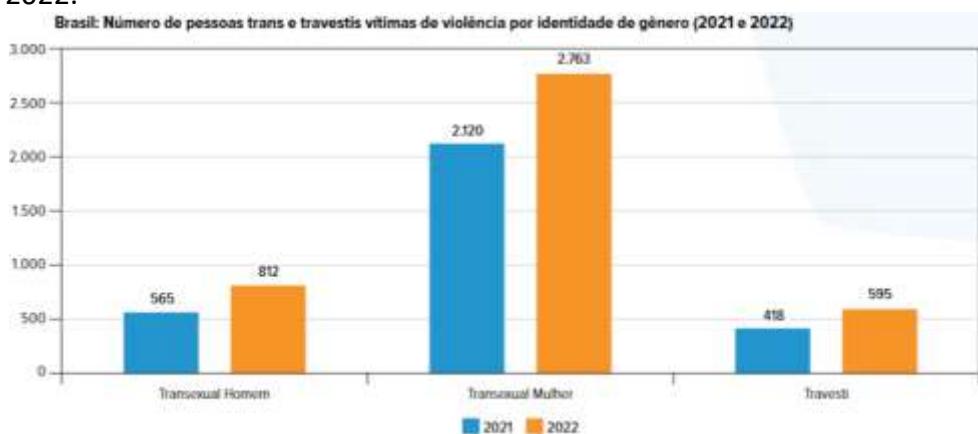


Fonte: Sinan/MS. Elaboração: Destsípea e FBSP. Nota: Não foram incluídos os casos de violência em que o único autor é a própria vítima. Microdados do Sinan referentes a 2022 são preliminares e foram coletados em fevereiro de 2024.

Fonte: Sinan, 2024.

A respeito dos dados considerando a identidade de gênero, observa-se que travestis e pessoas trans (homens e mulheres) contabilizam 4.170 vítimas em 2022, representando um aumento de 34,4% em relação ao ano anterior, que registrou cerca de 3.103 denúncias. O Sinan (2024) destaca que o aumento é expressivo, mas enfatiza a dificuldade de conseguir dados por meio de dados oficiais de segurança pública, sendo necessário a comparação dos dados com aqueles produzidos pela sociedade civil. Entretanto, o levantamento traz os dados da Associação Brasileira de Travestis e Transsexuais (Antra), que busca por vítimas letais da violência, registrado 131 pessoas trans e travestis mortas no país em 2022 (Figura 4).

**Figura 4.** Gráfico com o número de casos de violência contra homossexuais e bissexuais no Brasil em 2021 e 2022.



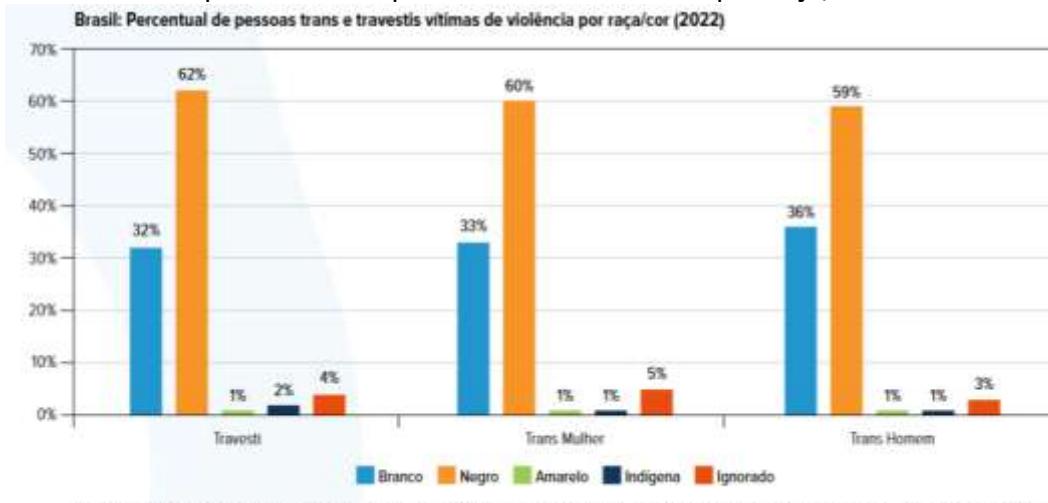
Fonte: Sinan/MS. Elaboração: Destsípea e FBSP. Nota: Não foram incluídos os casos de violência em que o único autor é a própria vítima. Microdados do Sinan referentes a 2022 são preliminares e foram coletados em fevereiro de 2024.

Fonte: Sinan, 2024.

Ao analisar os dados de violência contra pessoas trans e travestis, as mulheres trans são mais afetadas com cerca de 66,3%, os homens trans representando 19,5% enquanto os travestis ocuparam 14,3% das denúncias. Na questão racial há uma discrepância considerável em relação às

pessoas negras das não-negras, principalmente em relação aos travestis, sendo que 61,8% das ocorrências foram de pessoas negras, enquanto mulheres trans registram 60% e homens trans 59%. Vale ressaltar a importância de políticas públicas voltadas para a segurança e preservação da comunidade LGBTQIAPN+ como um todo, mas também que sejam capazes de compreender as especificidades de cada subgrupo (Figura 5).

**Figura 5.** Gráfico com o percentual de pessoas trans e travestis por raça/cor em 2022.



**Fonte:** Sinan, 2024.

Em relação aos tipos de violência sofrida, os dados de 2022 revelam um cenário alarmante. Ao todo, 3.159 pessoas trans e travestis foram vítimas de violência física, representando um aumento de 32,1% em comparação a 2021, quando foram registrados 2.391 casos. As violências psicológicas também cresceram, passando de 1.064 registros em 2021 para 1.302 em 2022 — um aumento de 22,3%. Violências de tortura, uma das formas mais extremas de agressão, chegaram a 175 casos em 2022, o que representa um crescimento de 41,1% em relação ao ano anterior (Cerqueira, 2024).

Os dados indicam ainda que o perfil dos agressores é majoritariamente masculino, sendo os homens responsáveis por 70,9% das violências, enquanto as mulheres aparecem como autoras em 20,2% dos casos. Esse recorte evidencia como as relações sociais de poder são atravessadas pelo gênero, reforçando a estrutura cis-heteropatriarcal que alimenta e legitima essas violências (Cerqueira, 2024).

Dessa forma, Cerqueira (2024) aborda que as políticas de enfrentamento e prevenção não podem se limitar à punição dos atos, mas devem incluir estratégias educativas voltadas à desconstrução de práticas opressoras e à promoção de um ambiente social que respeite a diversidade e as múltiplas expressões de gênero e sexualidade. Para tanto, é fundamental que temas frequentemente tratados como “polêmicos” ou “ideológicos” sejam incorporados aos espaços de educação formal e informal, pois dizem respeito não apenas a direitos, mas à garantia da vida e da dignidade das pessoas LGBTQIAPN+.

Oliveira (2024) aborda a relação da violência e vulnerabilidade sofrida aos indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+ pela inteligibilidade de seus corpos, consequência direta da deficiência do Estado em acolher estes indivíduos, uma vez que concepção dos direitos comuns foram definidos a partir de uma lente cis heteronormativa. Nesse sentido, a inviabilização do reconhecimento pleno dessas pessoas perante a sociedade estabelece vulnerabilidade em diversos aspectos de sua vida, desde o social até mesmo em relação à integridade física, acentuado pela falta de moradia, e em muitos casos levando a situação de rua.

As vulnerabilidades agregadas a população LGBTQIAPN+, intensificam e dificultam o acesso às atividades cotidianas da sociedade, o que, segundo Lefebvre (1991), fere diretamente o que ele chama de “direito à cidade”, esse conceito ao qual se baseia na ideia de que a cidade atua como agente acessível passível de transformação por seus habitantes. Esse direito transpassa questões de acesso aos recursos urbanos, tal qual emprego e moradia, e adentra no direito comum de cada cidadão em participar e transformar o espaço que habita, atribuindo a cidade um valor coletivo, contrapondo-se a ideia da cidade como mercadoria; pautada na valorização do solo urbano (Singer, 1980).

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: “direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade” (Lefebvre, 1991, p. 134).

Harvey (2012) aborda que o direito à cidade está além do individualismo urbano, pois a transformação da cidade está intrinsecamente ligada ao poder coletivo, sendo um elemento capaz de moldar o processo de urbanização. Ainda, segundo o autor, a vida urbana contemporânea tem sido tratada como mercadoria, e cada vez mais se expandindo na cidade em nichos para atender públicos específicos, logo ampliando a condição da desigualdade social.

Cabe destacar, que o acesso à cidade, principalmente relacionado ao viés da habitação, está diretamente ligado ao poder aquisitivo, ou seja, a necessidade de renda para se ter a moradia (Harvey, 2012). No entanto, tal condição, muitas vezes, é negada ou dificultada pela sociedade para as pessoas da comunidade LGBTQIAPN+, conforme destacado acima, ainda que seja estabelecido como um direito por diferentes legislações e órgãos, como no Brasil.

Em 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito à moradia como um dos direitos humanos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, no Artigo 6º, garante o acesso à moradia como um direito fundamental dos cidadãos brasileiros (Brasil, 1988). Segundo Palermo *et al.* (2007), a habitação transcende a função de mero abrigo, a ela é incorporado um referencial perante a sociedade, e, atua como elemento protetivo, capaz de fomentar sonhos e trazer segurança, seja ela, física, ou pela promoção da expressão individual do ser social, relacionado ao meio de sua cultura, crença ou costumes.

Ao longo das últimas décadas, a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil conquistou importantes avanços legislativos que reconhecem direitos fundamentais, promovem a igualdade e combatem a discriminação. Entre essas conquistas, destacam-se o reconhecimento da união estável e do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, a possibilidade de retificação de nome e gênero em documentos sem necessidade de cirurgia, a criminalização da LGBTfobia pelo Supremo Tribunal Federal (STF), além da implementação de políticas públicas voltadas à proteção e inclusão da população LGBTQIAPN+.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável entre casais homoafetivos, garantindo a esses casais os mesmos direitos e deveres aplicáveis às uniões estáveis heterossexuais. Esta decisão representou um marco fundamental para a igualdade civil no Brasil (Brasil, 2011). No ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 175, que obriga os cartórios brasileiros a celebrarem casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo. Esta medida consolidou a decisão do STF e garantiu segurança jurídica aos casais homoafetivos (Brasil, 2013).

Em 2018, com base em decisões do STJ e do STF, o CNJ publicou o Provimento nº 73/2018, permitindo que pessoas trans com mais de 18 anos alterem, diretamente nos cartórios de registro civil, seu nome e gênero, independentemente de cirurgia de redesignação sexual. Este avanço trouxe dignidade e autonomia para a população trans (STJ, 2023).

Em 2019, o STF reconheceu que atos ofensivos praticados contra pessoas LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados como injúria racial e também poderem ser tipificados pela Lei de Racismo

(Lei nº 7.716/1989). Essa decisão fortaleceu a proteção jurídica contra a violência e a discriminação (Brasil, 2019).

Em 2022, o Projeto de Lei nº 1540/2022 dispõe sobre a criação das Casas de Acolhimento para vítimas de violência LGBTQIAPN+. Além disso, a proposta institui políticas de reserva de cargos em sociedades empresárias para jovens acolhidos nessas casas e assegura vagas em instituições federais de ensino superior (Brasil, 2022).

Em 2023, o Projeto de Lei nº 2327/2023 buscou garantir que casais homoafetivos tenham as mesmas condições que casais heterossexuais nas inscrições para projetos habitacionais. O projeto também propôs prioridade para travestis e transexuais nesses programas (Brasil, 2023). Além disso, o Governo Federal instituiu, por meio do Decreto nº 11.471/2023, o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, órgão consultivo e deliberativo que atua na formulação de políticas públicas (Governo Federal, 2023).

Por fim, assim como descrito no Projeto de Lei 1540/2022, o Projeto de Lei nº 1316/2024 também prevê a criação da 'Casa de Acolhimento e Diversidade', um espaço humanizado de acolhimento e atendimento para o público LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social e violência, definindo estrutura, serviços e fontes de financiamento. Entretanto, o projeto detalha a estrutura e os serviços a serem oferecidos pelas "Casas de Acolhimento e Diversidade", incluindo assistência integral e humanizada, acesso a serviços especializados em segurança, assistência social, saúde, orientação jurídica e apoio psicológico. Além disso, prevê fontes de financiamento para a manutenção dessas Casas de Acolhimento e Diversidade (Figura 6).

**Figura 6.** Linha do tempo conquistas comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil.



Fonte: Autores (2025).

Lefebvre (1991), ao discutir o direito à cidade, enfatiza a relação lógica entre o indivíduo e o espaço urbano. A cidade não apenas molda aqueles que nela habitam, mas também é continuamente ressignificada por seus moradores. Esse processo revela um paradoxo: enquanto houver uma necessidade iminente de transformações para incluir aqueles historicamente marginalizados, a invisibilidade imposta pela falta de reconhecimento e direitos perpetua um ciclo de exclusão.

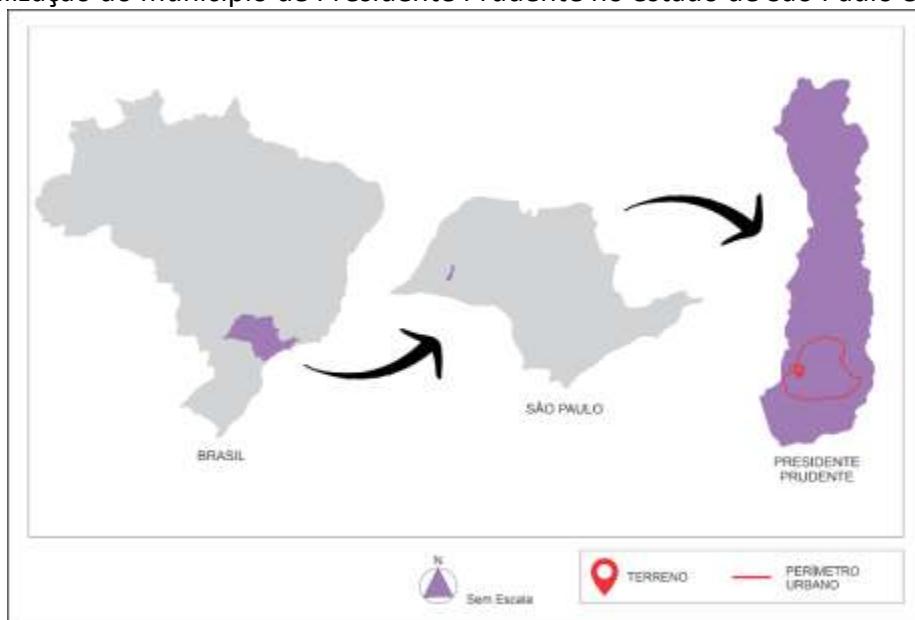
Nesse sentido, a habitação é compreendida como um direito básico do ser humano segundo a ONU, e de acordo com a Constituição de 1988, o acesso à moradia é apontado como um dos direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros (Brasil, 1988). Entretanto, vale ressaltar que apesar de o acesso à moradia ser um direito universal, a Constituição também delimita condicionantes em relação ao direito de propriedade, cujo princípio norteador é a função social do imóvel, ou seja, o bem deve ser utilizado em prol dos interesses da sociedade, perpassando o direito do proprietário (Brasil, 1988).

Para as pessoas da comunidade LGBTQIAPN+, a relação da habitação e da moradia tem um peso muito maior se comparado com a população fora dessa comunidade. Onde as pessoas esperam encontrar conforto, abrigo e segurança, para as pessoas LGBTQIAPN+, casa pode significar medo, abuso e insegurança. A violação das pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ infelizmente é algo cotidiano, tanto nas ruas, como fora delas. A família que não acolhe, não comprehende, expulsa de casa muitas vezes é o primeiro contato que essas pessoas têm com o preconceito.

## DISCUSSÃO

O município de Presidente Prudente - SP, localizado no extremo oeste do estado de São Paulo, aproximadamente 561 km de distância da capital do estado, São Paulo, conta com cerca de 225 mil habitantes segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022). A cidade se caracteriza atualmente como polo estudantil e de atendimento na área da saúde para as cidades de seu entorno, sendo reconhecida como a capital do Oeste Paulista (Figura 7).

**Figura 7.** Localização do município de Presidente Prudente no estado de São Paulo e Brasil.



**Fonte:** Autores (2025).

No município de Presidente Prudente/SP, o movimento LGBTQIAPN+ tem se constituído como um importante agente de transformação urbana e social, adotando estratégias socioespaciais e socioterritoriais que visam à ampliação da visibilidade, à promoção da inclusão e à conquista de direitos. Tais estratégias envolvem a ocupação de espaços públicos, a realização de manifestações e atos políticos em pontos estratégicos da cidade, e a formação de redes de sociabilidade que fortalecem a articulação entre coletivos militantes (Souza; Feliciano, 2019).

Para a comunidade LGBTQIAPN+, os espaços de lazer noturno, como bares e festas, configuram-se como microterritórios específicos, nos quais sujeitos homoafetivos podem se reunir, expressar suas identidades e fortalecer suas redes de convivência. Tais microterritorializações constituem-se em espaços de resistência cultural e social, nos quais esses indivíduos encontram acolhimento e segurança fora do contexto social mais amplo, frequentemente marcado por estigmas e discriminação (Oliveira, 2013).

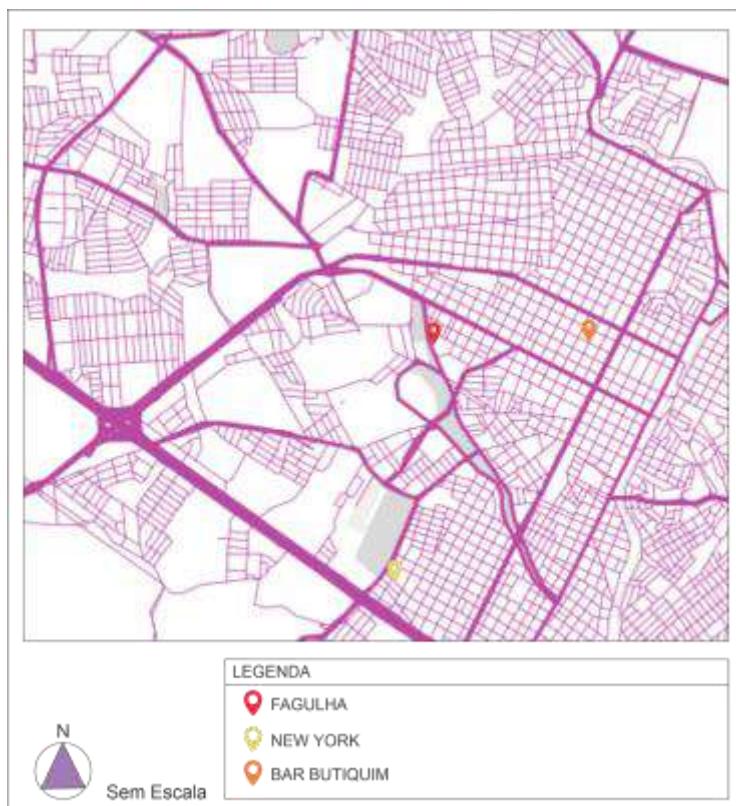
No estudo de Oliveira (2013), o Bar Butiquim é destacado como um enclave de convivência homoafetiva que, apesar de localizado em uma área tradicionalmente frequentada por heterossexuais, enfrentou resistência social e ameaças de fechamento em virtude da visibilidade de suas atividades. Sua localização em uma esquina central da cidade, associada ao caráter aberto

do espaço, tornava a convivência homoafetiva mais exposta, o que gerava reações negativas da vizinhança e de frequentadores de estabelecimentos próximos, que preferiam interações mais discretas para evitar conflitos ou episódios de discriminação.

Além do Butiquim, destacavam-se festas em locais como a “Chácara da Bell”, localizada em Regente Feijó, que ofereciam maior privacidade e segurança a indivíduos que buscavam um espaço para expressar sua orientação sexual de forma mais reservada. Esses ambientes funcionavam como importantes espaços de socialização e de construção identitária, permitindo a criação de vínculos afetivos muitas vezes distantes do olhar público e das possíveis manifestações de preconceito (Oliveira, 2013).

Na atualidade, Presidente Prudente ainda conta com espaços de acolhimento voltados ao lazer noturno, que, embora ofereçam segurança, não são exclusivos da comunidade LGBTQIAPN+, como é o caso da casa noturna *New York* e do bar e restaurante *Fagulha* (figura 8).

**Figura 8.** Estabelecimentos voltados/ frequentados pela comunidade LGBTQIAPN+ em Presidente Prudente.



Fonte: Google Maps, editado pelo autor (2025).

Outro aspecto da ocupação socioespacial da comunidade LGBTQIAPN+ são as Paradas da Diversidade, eventos que, mesmo temporários, reconfiguram simbolicamente a paisagem urbana e instauram territórios de resistência e expressão da diversidade. Através dessas ações, o movimento contesta a normatividade dos espaços públicos, subvertendo a lógica heteronormativa que historicamente regula quem pode ou não circular e se expressar nesses territórios (Souza, 2017). O corpo, nesse contexto, é concebido como território político e simbólico, capaz de desafiar e ressignificar os usos e sentidos atribuídos ao espaço urbano. A visibilidade dos corpos dissidentes torna-se uma forma de insurgência que não apenas reivindica presença, mas tensiona e transforma os códigos sociais vigentes (Souza, 2017; Souza; Feliciano, 2019).

Por um lado, a visibilidade e a afirmação das identidades LGBTQIAPN+ em espaços públicos e virtuais configuram-se como formas de resistência e de busca por reconhecimento social. Essa visibilidade manifesta-se tanto pela presença constante em locais de lazer quanto pela utilização

das redes sociais, reforçando a legitimidade dessas identidades e contribuindo para sua afirmação coletiva (Oliveira, 2013).

Por outro lado, contrapõe-se a essa dinâmica a existência de fronteiras sociais que delimitam, segregam e, muitas vezes, inviabilizam a plena convivência. A marcação da diferença frequentemente se traduz em negacionismo ou repulsa à expressão da alteridade, perpetuando processos de exclusão, medo e intolerância. Assim, a cidade revela um paradoxo: enquanto grupos LGBTQIAPN+ buscam se tornar visíveis e conquistar reconhecimento, parte da sociedade resiste, negando ou rejeitando a diversidade sexual (Oliveira, 2013).

Essa dialética evidencia os conflitos próprios do espaço urbano, no qual iniciativas de resistência e afirmação coexistem com fragilidades estruturais e práticas de exclusão, revelando as tensões entre segurança, marginalização e a luta pelo direito de expressão pública das identidades sexuais e de gênero (Oliveira, 2013).

Além das ações performáticas e ocupacionais, o movimento LGBTQIAPN+ local tem investido na consolidação de plataformas de comunicação e redes de apoio entre ativistas e militantes. Essas iniciativas favorecem a mobilização coletiva, a articulação estratégica de enfrentamento às violências e a produção de bancos de dados sobre violações de direitos humanos cometidas contra pessoas LGBTQIAPN+. Tais ferramentas operam tanto como mecanismos de denúncia quanto como instrumentos de legitimação das lutas por reconhecimento e cidadania no espaço urbano (Souza; Feliciano, 2019).

O município, também contou com ações voltadas para o acolhimento das pessoas da comunidade, como foi o caso da CASASSA (Centro de Acolhimento Social LGBT) (2017) que se constituiu como uma importante iniciativa de apoio a jovens LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade na cidade de Presidente Prudente, promovendo o acolhimento temporário àqueles expulsos de suas casas ou expostos a diferentes formas de violência. Sua implantação ocorreu no bairro Vila Santa Tereza, uma área tradicionalmente residencial e afastada do centro urbano, embora situada em uma região periférica, sua proximidade à Avenida Washington Luiz assegurou a conexão com o centro, facilitando o contato dos acolhidos com serviços urbanos essenciais (Morais et al., 2019) (Figura 09).

**Figura 09.** Localização CASASSA na malha urbana de Presidente Prudente.



**Fonte:** Moraes et al. (2019).

Relacionado às ações de acolhimento e habitação voltadas para a comunidade LGBTQIAPN+ no município, observa-se a inexistência de políticas públicas direcionadas a essa parcela da população. Essa ausência, somada às ações limitadas anteriormente mencionadas,

evidencia a falta de atuação do poder público na criação, manutenção e identificação das deficiências e necessidades específicas desse grupo social.

Apesar dos avanços, o cenário ainda enfrenta desafios relacionados à permanência de exclusões, discriminações e ao pouco espaço concedido pela cidade para uma convivência mais igualitária. Assim, o movimento na cidade continua em uma luta de resistência que envolve ações culturais, políticas e sociais, buscando transformar os espaços urbanos em lugares mais inclusivos para a comunidade LGBTQIAPN+ (Souza; Feliciano, 2019).

## CONCLUSÃO

Em suma, o cenário de Presidente Prudente reflete uma história de resistência, com manifestações importantes, ações de visibilidade e uma busca contínua por direitos e reconhecimento, embora enfrente obstáculos que ainda precisam ser superados para uma maior inclusão social. No que diz respeito à habitação, observa-se a ausência de políticas públicas municipais voltadas especificamente para atender às demandas da população LGBTQIAPN+. A negligência do poder público local nesse campo tem contribuído para a manutenção da vulnerabilidade habitacional, especialmente entre os grupos mais marginalizados. Diante desse cenário, as ações de enfrentamento ao problema ocorreram majoritariamente por meio de iniciativas da sociedade civil, como é o caso da Casa de Acolhimento CASASSA, que surge como uma resposta concreta às lacunas deixadas pelo Estado, oferecendo abrigo, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de risco ou vulnerabilidade.

Atualmente, a cidade de Presidente Prudente conta com o Centro POP, equipamento público voltado ao atendimento da população em situação de rua. O espaço oferece serviços fundamentais, como refeições diárias, acesso à higiene pessoal, lavanderia, apoio para obtenção de documentos pessoais, guarda de pertences, orientações sobre o mercado de trabalho e esclarecimento de dúvidas sobre direitos sociais. No entanto, embora essas ações sejam de extrema importância para a dignidade e o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, sua atuação é voltada de forma ampla e generalista, não contemplando de maneira específica as demandas particulares da população LGBTQIAPN+ em situação de rua. Essa ausência de recorte direcionado dificulta a formulação de políticas mais eficazes e sensíveis às especificidades dessa parcela da população, que enfrenta múltiplas formas de exclusão e violências interseccionais.

Diante do exposto, é possível compreender que a habitação compartilhada, especialmente no modelo de *coliving*, surge como uma alternativa viável e necessária para enfrentar os desafios impostos pela lógica tradicional da moradia urbana. Ao considerar as especificidades da comunidade LGBTQIAPN+, marcada por vulnerabilidades sociais, familiares e institucionais, essa tipologia habitacional oferece não apenas um espaço físico de moradia, mas também um ambiente de acolhimento, segurança e pertencimento. Dessa forma, o modelo de *coliving* busca não apenas suprir uma demanda habitacional, mas também promover justiça social e inclusão, por meio de uma arquitetura que valoriza a diversidade e fomenta novas formas de convivência urbana. Trata-se, portanto, de um movimento em processo de construção, que exige tempo para que seus desdobramentos sejam plenamente compreendidos, revelando novas perspectivas diante das necessidades contemporâneas da comunidade LGBTQIAPN+.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2327, de 2023.** Dispõe sobre a inclusão de casais com união estável ou casamento homoafetivos e condições de acesso de pessoas travestis e transexuais ao direito de inscrição prioritária aos projetos governamentais de habitação. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2359768>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n.º 73, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero de pessoas transgênero diretamente no registro civil. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 28 jun. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original187891202007135f0c5e52c173b.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça aprova resolução que obriga cartórios a realizar casamento homoafetivo. Ministério dos Direitos Humanos, 14 maio 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/maio/cnj-aprova-resolucao-que-obriga-cartorios-a-realizar-casamento-homoafetivo>>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual**. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf). Acesso em: 19 mar. 2025.

GORISCH, P. C. V. S. **O reconhecimento dos direitos LGBT como direitos humanos**. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2013. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/handle/tede/1564>. Acesso em: 7 abr. 2025.

HARVEY, D. O direito à cidade. Lutas Sociais, n. 29, p. 73–89, 2012. DOI: 10.23925/ls.v0i29.18497.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados: Presidente Prudente – SP**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/presidente-prudente.html>. Acesso em: 7 abr. 2025.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo, 1991.

MACHADO, C. P. Os sentidos da palavra preconceito na produção do conhecimento das ciências sociais. **Revista de Letras**, v. 3, n. 1/2, 2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RL/article/view/1989>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MEDEIROS, L. P.; AMORIM, A. K. M. A.; NOBRE, M. T. Narrativas LGBT de pessoas em situação de rua: repensando identidades, normas e abjeções. **Revista Pesquisas e Práticas Psicosociais**, v. 15, n. 1, p. 1-16, 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082020000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082020000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 5 abr. 2025.

MORAIS, F. G.; CONTRE, M. G. S.; LEONEL, M. H. S.; RUIZ MARIA, Y.; AGUIAR, V. M. CASASSA: a relevância de um centro de acolhimento para jovens LGBT marginalizados na cidade de Presidente Prudente-SP. *Colloquium Socialis*, v. 2, n. 3, p. 13-18, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5747/cs.2018.v02.n3.s042>.

OLIVEIRA, K. L. **População LGBTQIAPN+ em situação de rua e as políticas públicas da cidade de Aracaju.** 35 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024.

OLIVEIRA, L. M. Microterritorializações homoafetivas na cidade de Presidente Prudente-SP: o lazer noturno e as relações de interface. *Cidades*, v. 10, n. 17, p. 29-31, 2013. Disponível em: <http://observatoriogeografia.uepg.br/files/original/072fd1eece1391418f436ffe86a228d7a7e45ea6.pdf#page=13.55>. Acesso em: 26 ago. 2025.

OSBORNE, R. **Best practices for urban coliving communities.** 2018. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – University of Nebraska-Lincoln, Lincoln, 2018. Disponível em: [https://digitalcommons.unl.edu/arch\\_id\\_theses/16/](https://digitalcommons.unl.edu/arch_id_theses/16/). Acesso em: 28 mar. 2025.

PALERMO, C.; MORAIS, G.; AVALONE, M. C.; FELIPE, C. Habitação social: uma visão projetual. *Colóquio de Pesquisas em Habitação*, v. 4, 2007. Disponível em: <http://mom.arq.ufmg.br/mom/coloquiomom/comunicacoes/palermo.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SINGER, P. O uso do solo urbano na economia capitalista. *Boletim paulista de Geografia*, n. 57, p. 77-92, 1980.

SOUZA, W. V. F. Movimento LGBT ocupando e transformando os espaços. *Revista Geografia em Atos*, v. 1, n. 4, p. 15, 2017. DOI: 10.35416/geoatos.v1i4.5445.

SOUZA, W. V. F., FELICIANO, C. A. Que movimento é esse: uma leitura histórica e socioespacial do movimento LGBT de Presidente Prudente/SP. *Revista Geografia em Atos*, v. 15, p. 136-165, 2019. DOI: <https://doi.org/10.35416/geoatos.v8i15.6990>.

TONIETTE, M. A. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista Brasileira de Sexualidade Humana*, v. 17, n. 1, 2006. DOI: <https://doi.org/10.35919/rbsh.v17i1.443>.